



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BELA VISTA



Operação: 73/2013

Período: 13 a 23 de agosto de 2013

Local: Medicilândia – PA

Coordenadas GPS:

SISACTE N.º 1573/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

ÍNDICE DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - FAZENDA BELA VISTA

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	1
MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	1
DADOS DO EMPREGADOR	2
DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	2
EMPREGADOS RESGATADOS	3
AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADOS	3
AÇÃO FISCAL	4
DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E FRAUDE AO CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA	5
DO ENDIVIDAMENTO DOS TRABALHADORES	12
DAS HABITAÇÕES E CONDIÇÕES DA ÁGUA FORNECIDA	15
DA AUSÊNCIA DE USO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POR PARTE DOS TRABALHADORES	16
DO EMPREGO DE MENORES NA ATIVIDADE DA FAZENDA	16
DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: ENDIVIDAMENTO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	19
NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	A1/2
TERMO DE DECLARAÇÕES DE TRABALHADOR	A3
ATA DE REUNIAO	A6
COPIAS DE CONTRATO DE PARCERIA E NOTAS DE COMPRA DE CACAU	A8
DANFE	A37
TERMO DE AFASTAMENTO DE MENOR DE ATIVIDADE	A52
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	A53
SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	A69
PLANILHA DE VERBAS RESCISÓRIAS	A77
TERMO DE NOTIFICAÇÃO	A78
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	A79/80
TERMO DE NOTIFICAÇÃO	A112
COPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO EMPREGADOR	A114



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – FAZENDA BELA VISTA

1. Equipe

a) Ministério do Trabalho e Emprego – Auditores Fiscais do Trabalho

-
-
-
-
-



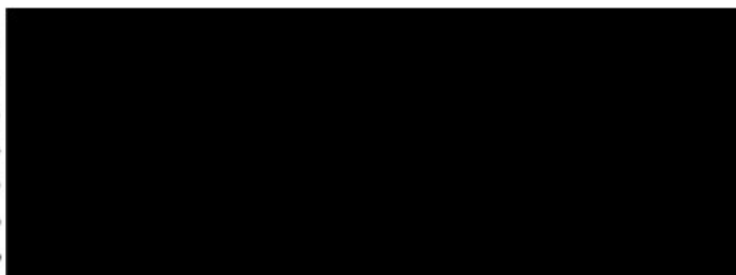
B) Ministério Público do Trabalho – Procurador do Trabalho

-



C) Polícia Rodoviária Federal

-
-
-
-
-
-
-



2. Motivação da ação fiscal

A ação fiscal na região do município Medicilândia – PA, em atendimento à solicitação do Ministério Público da União (SISACTE N.º 1573/2013.)

3. Dados do empregador

A atividade do empregador consiste no cultivo do cacau.

a) nome do empregador:



b) CPF :



c) CNAE: 0135-1/00

d) endereço:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA - 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 - MEDICILÂNDIA - PA

e) Coordenadas GPS: S 03°26'45" 052°51'54"

f) Nome do estabelecimento : FAZENDA BELA VISTA

4. Dados Gerais da Operação

DISCRIMINACAO	NUMERARIO
EMPREGADOS ALCANCADOS	8
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	8
EMPREGADOS RESGATADOS	8
GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO EMITIDAS	8
TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	8
VALORES BRUTOS DAS RESCISÕES	36.612,9
VALORES LÍQUIDOS RECEBIDOS	36.612,9
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	14
RELATÓRIOS PARA INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE EMITIDOS	0
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA	0
ARMAS APREENHIDAS	0
PRISÕES EFETUADAS	0
MULHERES NA ATIVIDADE	2
ADOLESCENTES NA ATIVIDADE - TOTAL	0
ADOLESCENTES COM MENOS DE 16 ANOS EM ATIVIDADE	3
ADOLESCENTES COM MAIS DE 16 ANOS EM ATIVIDADE	0

5. Dados Empregados Resgatados

NOME	FUNÇÃO	CTPS	GUIA SDTR	SALÁRIO	RECEBIDO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

6. Autos de Infração lavrados

- 1) 0003654 201541114 Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho. (Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 2) 0000108 201541157 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 3) 1314645 201541211 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 4) 1313738 201541301 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 5) 1314726 201541335 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 6) 1313746 201541394 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 7) 1070088 201541416 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
- 8) 1310372 201541424 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

9) 13789 201541467 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

10) 1313754 201541475 Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

11) 0014273 201541521 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.(Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

12) 0003654 201541572 Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.(Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

13) 1314750 201541653 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

14) 1311379 201541254 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

7. Ação Fiscal

Na data de 15/08/2013 teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, Bela Vista.

Foram encontrados e entrevistados no estabelecimento trabalhadores que realizavam atividades diretamente relacionadas ao cultivo de cacau e atividades gerais de manutenção da fazenda, como roço de pasto, bem como notificado o proprietário do estabelecimento, Sr. [REDACTED]

A fazenda, localizada no município de Medicilândia, tem como atividade principal a exploração de cacau, contando com cerca de 80.000 (oitenta mil) pés de cacau plantados. O proprietário organiza a exploração do cacau dividindo o plantio em lotes. Cada lote é distribuído, a critério do fazendeiro, a um "meeiro", na verdade, a um empregado do ora autuado, por meio de contrato de pretensa parceria agrícola.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA



Verificação física com os empregados na área da Fazenda Bela vista

8. Da identificação do contrato de trabalho e fraude ao contrato de parceria agrícola

Os trabalhadores haviam sido contratados como pretensos 'meeiros' de pequenas áreas de plantação de cacau, que conjuntamente compunham toda a produção existente na fazenda e da qual se beneficia economicamente o autuado, sendo o contrato de parceria rural descaracterizado pela fiscalização, por estarem claramente presentes no caso concreto, quanto a todos os obreiros mencionados, os requisitos do vínculo de emprego, conforme se explica abaixo.

O proprietário organiza a exploração do cacau dividindo o plantio em lotes. Cada lote é distribuído, a critério do fazendeiro, a um "meeiro", na verdade, a um empregado do ora autuado, por meio de contrato de pretensa parceria agrícola.

A prestação de serviços dos chamados "meeiros" na fazenda fiscalizada funcionava da seguinte forma: cada família de trabalhadores recebia um lote, com aproximadamente 5.000 pés de cacau, cabendo-lhes todo o trabalho na manutenção do cultivo até a colheita. O serviço que prestavam na plantação de cacau consistia basicamente no trabalho de roço, desbrotamento, retirada de árvores caídas, colheita, secagem, ensacamento, adubação, aplicação de inseticidas e herbicidas, despolhamento, poda e entrega da colheita.

Os trabalhadores adquiriram às próprias custas os facões e podões para trabalhar. E, na época de safra, arcavam com os custos de contratação de mão de obra extra necessária para que os frutos do cacau



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA - 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 - MEDICILÂNDIA - PA

não se perdessem. Os "meeiros" foram unânimes ao relatar que, no período de safra, de junho a agosto, o número de mão de obra "extra" aumenta significativamente o número de trabalhadores da colheita, salvo quando no caso de os lavradores serem mais jovens, quando a energia produtiva era maior.

Os obreiros não arcavam com o valor do adubo e com o transporte das sementes do cacau da plantação até a sede da fazenda onde as sementes eram secadas nas barcaças (tablado fixo, com cobertura móvel, que permite cobrir e descobrir o cacau), conquanto às vezes comprassem os defensivos agrícolas utilizados. O Sr. [REDACTED] fornecia aos trabalhadores a terra com os pés de cacau plantados; moradia em sua propriedade; alojamento; as barcaças utilizadas para a secagem das amêndoas do cacau; a balança para a pesagem do cacau era a do Sr. [REDACTED] no escritório; o depósito de armazenamento de agrotóxicos não existia; os adubos e defensivos agrícolas, bem como a aquisição e transporte desses produtos até a propriedade eram feitos pelo proprietário da terra, o Sr. [REDACTED]

Quando da colheita, o proprietário da fazenda deveria a teor do que reza o sistema contratual ficar com 50% da produção de cacau, enquanto o trabalhador rural e sua família ficava com os outros 50%. Mas isto nunca ocorreu. A atividade de cultivo do cacau é organizada e fiscalizada pelo proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED]. É relevante mencionar, ainda, que, na época da entressafra, ou seja, por cerca de 9 (nove) a 6 meses no ano dependendo de quantas vezes o cacau brotava, era o Sr. [REDACTED] quem distribuía tarefas aos "meeiros" não relacionadas à área de plantação sob a qual eram responsáveis. Nessa época, além da manutenção do plantio do cacau, os "meeiros" eram chamados a realizar atividades por, aproximadamente, duas semanas por mês, tais como a manutenção do plantio e manutenção de tratamentos culturais quando era utilizado o sistema remuneratório de "diárias", com valores entre R\$ 30,00 a R\$ 40,00. Os serviços "extras" oferecidos aos parceiros agrícolas eram indispensáveis para a subsistência das famílias nos períodos de entressafra, quando a remuneração obtida por meio da produção do cacau era baixa. Desta forma, das entrevistas, depreende-se que os valores recebidos por cada trabalhador da família estão bem abaixo do salário mínimo nacional.

O conjunto probatório levantado no trabalho de auditoria demonstra que os trabalhadores encontrados na fazenda estabeleceram, na realidade, uma relação de emprego com o empresário, mas sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

É clara a presença dos elementos do vínculo de emprego na relação entre esses trabalhadores e o Sr. [REDACTED] que, por meio de formalização de contrato civil cuja execução é descumprida, é de fato quem comanda o processo produtivo e se beneficia da mão-de-obra dos agricultores. A simples presença das crianças no meio ambiente de trabalho, bem como a de um alojamento em condições precárias sem sanitário e acomodando pessoas de sexos diferentes, ao lado da moradia do parceiro outorgante, já nos leva a refletir quanto à disparidade deste tipo de parceria e o quanto tal propriedade do parceiro outorgado não atende à função social. Há intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante expectativa de remuneração quando da colheita do cacau e quando da prestação de serviços por antecipação na entressafra.

Os obreiros exercem suas atividades na fazenda pessoalmente, sem substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, algumas famílias cerca de cinco anos, inclusive, a exemplo do Sr. [REDACTED] cujo primeiro contrato foi firmado para o desempenho de suas funções, mais especificamente no cultivo e manutenção do cacau, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento e que declarou:

" (...) que o filho do depoente tem 09 anos; que o patrão proprietário da fazenda tem conhecimento do trabalho do menor; que às vezes há brincadeira do patrão para que todos da família do depoente trabalhem, inclusive o menor; que o menor se chama [REDACTED] que o menor estuda no turno da tarde; que trabalha ajudando os pais na colheita do cacau pela manhã quando há necessidade; que o menor trabalha no turno da manhã; que o cunhado do depoente de 13 anos, chamado de [REDACTED] veio de Medicilândia em 20 de janeiro de 2013 para estudar e trabalhar na fazenda; que também mora na casa do depoente a cunhada chamada [REDACTED] que chegou para trabalhar dia 13.06.2013, que a cunhada tem 23 anos; que a esposa do depoente Sra. [REDACTED] também trabalha na colheita e chegou faz cinco anos; que os menores todos estudam a tarde e trabalham quando necessário pela manhã; que nos meses que não há safra o depoente contrai empréstimos com o patrão, sendo anotado num caderno; que chegou a dever R\$7.000,00 (sete mil)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA - 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 - MEDICILÂNDIA - PA

reais; que fica anotado o valor e o dia da dívida no caderno e é colhida sua assinatura; que quando volta a ter safra o valor é descontado da dívida; que há aplicação de juros do valor que é emprestado; que esse esquema de empréstimo é feito com todos os meeiros; que sabe que hoje a sua dívida é de aproximadamente R\$3.521,00; que essa dívida começou a partir de um ano após estar trabalhando; que sempre há alguma dívida; que caso o trabalhador queira vender a plantação de cacau, o novo comprador tem que assumir a dívida com o patrão; que sempre tem criança trabalhando pelos lotes, mas não sabe exatamente o número; que dos meeiros que estão trabalhando agora só o depoente que está com a família, os outros estão solteiros; que a maioria do cacau é vendido para o [REDACTED] do KM 80, cerealista Trevisan; que esse [REDACTED] é parente do proprietário; que o comprador vem buscar o cacau na fazenda; que chegando no cerealista, o cacau é pesado e é emitida uma nota de pesagem, que é mostrada e registrada à fiscalização; que, às vezes, é pago o valor da meia ao depoente lá no cerealista, ou seja, o próprio comprador efetua o pagamento; que às vezes também o pagamento é feito pelo patrão, Sr. [REDACTED] que não há material de primeiros socorros; que ainda não ocorreu nenhum acidente com o depoente nem ninguém de sua família; que o podão custa R\$16,00; que o podão é usado por dois anos; que a bota custa R\$28,00; que a luva custa R\$2,00 o par; que a luva é de plástico; que o Sr. [REDACTED] tem duas fazendas de gado."

Os trabalhadores exerciam a sua atividade subordinados ao Sr. [REDACTED] ora autuado. Para delimitar claramente a subordinação constatada, que torna flagrante a irregularidade da contratação de trabalhadores por meio de contrato de parceria agrícola, é relevante recapitular resumidamente os pontos centrais constatados pela fiscalização a respeito.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA - 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 - MEDICILÂNDIA - PA

Foi evidenciado pela fiscalização que Nilton Trevisan:

- Tem por atividade-fim declarada o cultivo de cacau;
- É detentor de toda a estrutura necessária para o cultivo do cacau, a saber; a terra com os pés de cacau plantados, as barcas utilizadas para a secagem das amêndoas do cacau, a balança para a pesagem da produção no escritório de sua família - Sr. [REDACTED] além de todos os frutos pertencerem ao grupo;
- decide acerca da necessidade de compra de insumos como adubo; responsabilizando-se pela pesagem das amêndoas e divisão de cotas; quanto aos defensivos agrícolas também é responsável, apesar de imputar aos trabalhadores parcela do valor dos produtos;
- mantém os trabalhadores sob sua dependência econômica, já que eles permanecem constantemente endividados;
- responsabiliza-se pela pesagem das amêndoas e divisão de cotas;
- somente paga pelas amêndoas se o teor de umidade estiver próximo de 10%;
- abate o valor da dívida de cada um dos meeiros no ato da pesagem; e
- fiscaliza todo o processo produtivo.

Não se está diante de uma situação em que os trabalhadores, supostos parceiros-outorgados, executam contratos de "meação" de modo paralelo e isoladamente, cada qual cuidando de sua área, sem qualquer relação ou interdependência. Observa-se que a atividade está inteiramente em cadeia e como nas demais fazendas da região existe um grande fazendeiro. Deste modo, em que pese, inexistir uma relação jurídica de Direito, não há como negar o controle de fato que exerce sobre os salários através de exigências do produto, adiantando valores no período da entressafra com taxas de juros abusivas, via compra dos cereais por grupo de sua família, praticando agiotagem, num emaranhado de atuações que o levaram dada a conjuntura pobre do lugar a uma posição de privilégio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

É evidente, que, no quadro em análise, o conjunto de trabalhadores é utilizado concomitantemente pelo empregador, entregando sua força de trabalho em benefício do funcionamento de um único complexo produtivo. E não poderia ser diferente, pois a fazenda afigura-se, para o empregador, como um estabelecimento só, com bens, estrutura física, e mão-de-obra organizados e coordenados para a consecução de um empreendimento comum e específico de exploração econômica da terra, essência do negócio do empregador.

A verdadeira parceria prevista na Lei 4.504/1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, é, inclusive, incompatível com a mistura de formas de remuneração, parte em dinheiro e parte em percentual da produção, como ocorre usualmente no caso da fazenda fiscalizada. Isto, por si só, descaracteriza a parceria e atrai a incidência da legislação trabalhista. É o que dispõe o art. Art. 96, parágrafo único, da Lei:

“Os contratos que prevejam o pagamento do trabalhador, parte em dinheiro e parte percentual na lavoura cultivada, ou gado tratado, são considerados simples locação de serviço, regulada pela legislação trabalhista (...)”.

Assim, quando os trabalhadores negociam uma área, plantação, estão usando a parte não em dinheiro, mas em mercadoria futura que não tem giro, para justamente obterem moeda e queimam a mercadoria a preço vil, chegam a antecipar o preço de safra por R\$ 2,70. Por todo o exposto, salta aos olhos ser direta e imediata a subordinação dos trabalhadores, cujo modo de organização do trabalho é determinado de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos pelo cerealista e agiota no desenvolvimento do seu empreendimento e, principalmente, para a organização e manutenção do estabelecimento.

A eventual ausência de uma supervisão ostensiva e diuturna das atividades laborais nas plantações de cacau e demais serviços na fazenda, bem como de controle de jornada, situação muito comum no campo, especialmente quanto àquelas tarefas pouco complexas, que requerem pouca ou nenhuma qualificação para a sua execução no dia-a-dia, de modo algum afasta a existência da referida subordinação. Trata-se, na verdade, nada mais do que outro efeito da informalidade da relação de emprego. Até porque, como ensina Maurício Godinho Delgado, em seu “Curso de Direito do Trabalho”, 7ª edição, Ed. LTr, pag. 303, “(...) no Direito do Trabalho a subordinação é encarada sob um prisma objetivo: ela atua sobre o modo de realização da prestação e não sobre a pessoa do trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

É, portanto, incorreta, do ponto de vista jurídico, a visão subjetiva do fenômeno, isto é, que se compreenda a subordinação como atuante sobre a pessoa do trabalhador, criando-lhe certo estado de sujeição (status subjectiones) (...) Observe-se que a visão subjetiva, por exemplo, é incapaz de captar a presença de subordinação na hipótese de trabalhadores intelectuais e altos funcionários". De fato, não é por outro motivo que a Consolidação das Leis do Trabalho prevê figuras como a do trabalhador em domicílio e do alto empregado – ou mesmo do empregado em serviço externo –, que, evidentemente, não se submetem a controle de jornada ou a acompanhamento direto, imediato, de suas atividades, mas nem por isso deixa de prestar seus serviços de modo subordinado, determinado de acordo com as necessidades e especificidades da dinâmica do empreendimento de seu tomador de serviços.

Vale lembrar, ainda, ser flagrante a hipossuficiência dos agricultores contratados, que não detêm capacidade financeira para suportar minimamente o ônus e os riscos de um contrato de parceria. Como visto, com a remuneração paga a eles, os trabalhadores não recebiam sequer o salário mínimo nacional.

Destaca-se que é aplicável ao Direito do Trabalho o princípio da primazia da realidade sobre a forma. Portanto, tendo sido caracterizados os requisitos fático-jurídicos da relação de emprego, tem-se que os contratos de parceria agrícolas celebrados não produzem qualquer efeito na esfera trabalhista.

Considera-se que os contratos celebrados eram apenas um embuste para mascarar a relação de emprego existente, sendo aplicável o artigo 9º da CLT, segundo o qual "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação". Ressalta-se que a Lei 4.504/1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, deve ser interpretada sob a luz da Constituição de 1988 e, portanto, não se pode considerar válido contrato que avilte a dignidade humana e os valores sociais do trabalho (CF/88, art. 1º, incisos III e IV).

Neste diapasão, a irregularidade da contratação dos trabalhadores através de contrato de parceria agrícola torna-se ainda mais flagrante ante a evidente precarização gerada pela falta de formalização das relações de emprego, que gera consequências negativas as mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

- a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade;
- verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social;
- não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário;
- o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, não há dúvidas de que no plano fático se constata quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes com o autuado.

9. Do endividamento dos trabalhadores

Ressalta-se que, em razão da baixa remuneração, os obreiros por vezes não tinham dinheiro sequer para o sustento diário. De acordo com as entrevistas realizadas, era comum que pedissem ao empregador adiantamento para conseguir comprar comida, medicamentos, roupas, e para pagar a conta de luz. Os valores "adiantados" eram deduzidos da cota a que lhes cabe do produto da futura venda da safra de cacau, mas descontados os juros bancários e ao final sem saberem.

Ao certo sobre a matemática do que deviam, concordavam – por força do pouco conhecimento – com quaisquer descontos imputados. Todos os "meeiros" têm dívidas com o empregador da fazenda.

Segundo relato do sobrinho do Sr. Trevisan, Sullivan, prestado à equipe de fiscalização:

"(...) que a nota promissória fica na ficha e quando trabalhador traz o cacau a gente pega desconta grampeia e carimba na ficha dele a paga (...) que é cobrado o juros de quatro por cento ao mês (...)"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA - 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 - MEDICILÂNDIA - PA

Como no Direito do Trabalho trata da primazia da realidade, o que se vê no dia a dia é a necessidade do parceiro outorgado ter de buscar empréstimos e recursos. Desta forma capta dinheiro com taxas abusivas dando em garantia a antecipação da safra a preço vil, trabalhando ao longo de todo período para ao final entregar praticamente todo proveito ao parceiro outorgante por um valor cuja matemática mal entende, pagando o parceiro outorgante com um misto de entrega de mercadoria convertida em dinheiro e imediato desconto, o que pelo Estatuto da Terra seria contrato de locação de mão de obra, verdadeiro contrato de trabalho fraudado.

Na inspeção, entrevistamos o Sr. [REDACTED] que aduziu:

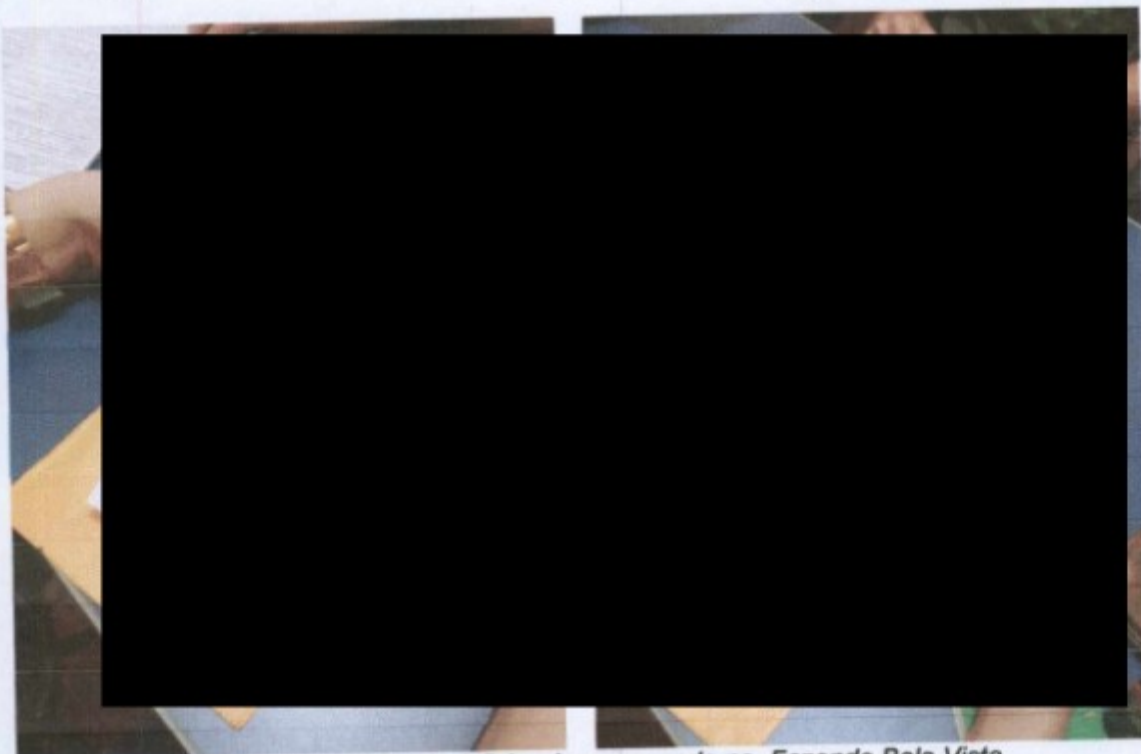
" (...)que nos meses que não há safra o depoente contrai empréstimos com o patrão, sendo anotado num caderno; que chegou a dever R\$7.000,00 (sete mil) reais; que fica anotado o valor e o dia da dívida no caderno e é colhida sua assinatura; que quando volta a ter safra o valor é descontado da dívida; que há aplicação de juros do valor que é emprestado; que esse esquema de empréstimo é feito com todos os meeiros; que sabe que hoje a sua dívida é de aproximadamente R\$3.521,00; que essa dívida começou a partir de um ano após estar trabalhando; que sempre há alguma dívida; que caso o trabalhador queira vender a plantação de cacau, o novo comprador tem que assumir a dívida com o patrão; que sempre tem criança trabalhando pelos lotes, mas não sabe exatamente o número; que dos meeiros que estão trabalhando agora só o depoente que está com a família, os outros estão solteiros; que a maioria do cacau é vendido para [REDACTED] do KM 80, cerealista Trevisan; que esse [REDACTED] é parente do proprietário; que o comprador vem buscar o cacau na fazenda; que chegando no cerealista, o cacau é pesado e é emitida uma nota de pesagem (tal operação também cabe à fidúcia do cerealista), que é mostrada e registrada à fiscalização; que, às vezes, é pago o valor da meia ao depoente lá no cerealista, ou seja, o próprio comprador efetua o pagamento; que às vezes também o pagamento é feito pelo patrão, Sr. [REDACTED] (...) "



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

Os trabalhadores da lavoura de cacau não sabem ao certo como os juros foram capitalizados e o que devem. Mas sabem que ali deixaram a energia de toda a família: sua, da mulher e de filhos. Os descontos são feitos de forma a nos levar ao caminho do convencimento de que ano após ano, estes obreiros do cacau ficam em um emaranhado de servidão por dívida, não tendo do que dispor na entre safra e mal tendo o que comer, desta forma acabam assumindo juros abusivos (na contabilidade, no "cerealista" TREVISAN havia diversas fichas de transações comerciais com lastro em notas promissórias, afiançadas pelo Sr. [REDACTED] e ao solicitarmos esclarecimentos, o responsável [REDACTED] nos disse que a nota é o aval das operações com os meeiros, sendo os juros praticados de 6% ao mês).



Nota promissória fixada à ficha do empregado na Fazenda Bela Vista

10. Das habitações e condições da água fornecida

As quatro moradias e o alojamento encontrados nas terras de posse do Sr. [REDACTED] são distribuídos da seguinte forma: O primeiro deles para o Sr. [REDACTED] que mora só, esta casa possui sanitário, mas não tem descarga, a segunda casa foi entregue a [REDACTED] esta casa não possui instalação sanitária e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

consideramos que usa a mais próxima do Sr. [REDACTED] que também mora só. A terceira casa tem um bom sanitário externo na área do avarandado e pertence a [REDACTED] sendo este o apelido do meeiro [REDACTED] – presume-se -, pois cabe ressaltar que quando de nossa visita todos se reportaram à ocupação da casa por “paulo”, conquanto o contrato exibido pelo Sr. [REDACTED] – após notificado – fosse o de [REDACTED] como ocupante da casa, que no dia da inspeção havia saído. Na quarta casa está a família de [REDACTED] que tem um filho, [REDACTED] de 9 anos. Lá moram ainda [REDACTED] adolescentes, que colaboram na lavoura, a fim de formar renda familiar, flagrados “quebrando” o cacau com podão (há filmagem) por nossa equipe na frente de trabalho.

Por fim, há um alojamento improvisado (espécie de celeiro) onde estavam [REDACTED] casados acompanhando [REDACTED] esclareça-se que não pertencem a um mesmo núcleo familiar. Neste local não havia sanitário, janelas, as paredes eram de madeiras com frestas e o chão com uma aguada de cimento e terra batida, contendo sujidades, também havia crianças, gato, galinha, era uma verdadeira desordem e em nada se aproximava de alojamento.



Celeiro improvisando como moradia na Fazenda Bela Vista



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

A fiscalização constatou que a água fornecida aos trabalhadores da lavoura de cacau da Fazenda Bela Vista provem de um poço artesiano, e que até o momento da fiscalização não foi comprovada a potabilidade da mesma. Note-se que esta água é usada para beber, banho, cozinhar e demais usos domésticos tanto pelos trabalhadores nas frentes de trabalho quanto por seus familiares, pois na propriedade moram muitas famílias com crianças, podendo todos virem a ficar doentes pela ingestão desta água.

11. Da ausência de uso equipamento de proteção individual por parte dos trabalhadores

Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] estavam laborando nas atividades de cultivo e colheita de cacau na fazenda supracitada sem o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), em flagrante desrespeito às normas de segurança e saúde no trabalho.

Tal assertiva ampara-se não somente nas entrevistas levadas a efeito com os trabalhadores e com o empregador, mas com a constatação "in loco" de que os obreiros, no momento da abordagem da equipe de fiscalização, não utilizavam qualquer tipo de EPI. Ao serem questionados sobre a razão pela qual não utilizavam equipamentos necessários à segurança de seu trabalho, alegaram não recebê-los de seu empregador, sendo confesso neste aspecto.

Vale ressaltar que as atividades desempenhadas no cultivo e na colheita de cacau na fazenda ocorrem a céu aberto, sobre a terra nua, o que os expõe a riscos de naturezas diversas, como intempéries, radiação solar excessiva, picadas de animais peçonhentos, objetos de natureza cortantes ou perfurantes, como podão (utilizado para bandeirar - recolher o cacau com o podão e colocá-lo na cesta trazida nas costas do trabalhador), facão (utilizado para abrir o fruto e extrair as amêndoas), galhos, tocos ou pedaços pontiagudos de raízes etc.

Configura-se, no mais das vezes, a inviabilidade técnica de utilização de proteções coletivas ou quando eventualmente aplicadas (o que não foi demonstrado pelo empregador), dificilmente ofereceriam completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

Ressalte-se ainda que, na atividade de retirada das sementes da fruta, o trabalhador o faz com os dedos, que, sendo ácida a polpa, com o tempo as impressões digitais praticamente somem, além da perda da sensibilidade das falanges. Para evitar essa situação, o empregado compra no mercado luvas para a sua proteção, que não são fornecidas pelo proprietário da Fazenda.



Empregados da Fazenda Bela Vista demonstrando os efeitos da atividade sem o uso das luvas

12. Do emprego de menores na atividade da Fazenda

Constatou-se, no estabelecimento fiscalizado, a utilização,

13 (treze) anos, sobrinho de [REDACTED] O primeiro menor afirmou que auxiliava na colheita do cacau, apresentando como seus instrumentos de trabalho um podão (objeto perfuro-cortante utilizado para juntar os frutos de cacau no chão) e um cesto de colheita de cacau adaptado à sua pequena estatura, o qual era carregado às costas da criança cheio de frutos de cacau por toda a plantação. Por seu turno, o segundo menor, quando da chegada dos fiscais do trabalho, efetuava o corte do cacau, fazendo uso de facão (instrumento cortante) para a atividade. Já a terceira menor, após aberto o fruto do cacau, separava caroços e polpa da casca do fruto, em repetitiva tarefa que, durante a entrevista efetuada pela inspeção obreira, afirmou lhe provocar dores nos punhos. Ressalta-se que o trabalho era desenvolvido sob os pés de cacau, estando os menores submetidos a intempéries climáticas, posições inadequadas ergonomicamente e ao ataque



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

de animais peçonhentos, tais quais cobras e aranhas. Todos os menores afirmaram que trabalhavam no período matutino, frequentando às aulas no turno da tarde, o que prejudica o rendimento escolar e retira-lhes o tempo que deveria ser destinado às atividades próprias da infância e adolescência. Frise-se que, em depoimento prestado à fiscalização do trabalho, quando questionado acerca do conhecimento do dono da fazenda- [REDACTED] Trevisan- quanto ao labor dos menores, o Sr. [REDACTED] informou que o o Sr. [REDACTED] tinha conhecimento da situação. Ademais, o Sr. [REDACTED] afirmou que a menor [REDACTED] sua cunhada, mudou-se para a fazenda em 12/02/2012 e desde então participa do processo produtivo, ao passo que o menor [REDACTED] seu sobrinho, iniciara suas atividades no estabelecimento aos 20/01/2013.



Trabalhadores menores em atividade na Fazenda Bela Vista

13. Da caracterização da situação análoga a de escravo: endividamento durante a execução do contrato de trabalho

Fica evidente a existência do endividamento dos empregados na Fazenda Bela Vista. No relato mais consistente colhido pela fiscalização, cuja filmagem foi realizada, mostra-se que o empregado no cacau na Fazenda Bela Vista necessitava do emprego da sua família na época da safra para poder aproveitar a quantidade de frutos bem como conseguir atender à demanda do produto. Em alguns casos, o próprio empregado contratara mão-de-obra para dar conta da demanda, sendo da sua inteira responsabilidade o pagamento pelo serviço prestado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

FAZENDA BELA VISTA – 13 A 23 DE AGOSTO DE 2013 – MEDICILÂNDIA – PA

Porém, na entressafra, que perdura algo em torno de cinco meses (de janeiro a maio), o trabalhador não possuía outra atividade remunerada para a sua sobrevivência, obrigando- a obter empréstimos, ora em dinheiro, ora em adiantamento de safra, para o seu sustento e de sua família, arcando com juros de 4 a 6 por cento junto ao seu empregador ou ao comprador de cacau.

Por algumas vezes, o trabalhador na Fazenda Bela Vista era alçado para outras atividades (acero de cerca, capina de mato em volta do cacau) a mando do proprietário, [REDACTED] mas tudo temporário ou precário, não sendo garantido o trabalho no período de baixa.

Desta forma, o ciclo da dívida torna-se presente, fazendo com que o trabalhador sempre estivesse em dívida com o seu patrão, sempre trabalhando para a baixa no saldo negativo originário dos empréstimos.

O conjunto de fatos colhidos indica que houve flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT Números 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias, que deram suporte ao RESGATE DOS 11 (onze) TRABALHADORES CITADOS, ENCONTRADOS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E VIDA, com adoção dos procedimentos previstos nos Artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Finalmente, destaque-se que 08 trabalhadores estavam sujeitos a condições degradantes, bem com existiam 03 menores na mesma situação. Foram emitidas 07 guias de seguro desemprego par os trabalhadores resgatados, não tendo sido expedida guia para os trabalhadores menores, por força da sua contratação ser proibida, conquanto tenham sido adotadas as providências pertinentes ao afastamento destes.

É o que nos cumpre demonstrar, *s.m.j.*

[REDACTED] de 2013.